



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

CONTRATO

Processo nº: 178/2025

Modalidade: Pregão – Registro de Preços

Edital nº: 112/2025

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, VIDROS E RESPECTIVOS COMPLEMENTOS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O Município de Patrocínio, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento nº 1452, na cidade de Patrocínio/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL VIDRO ART LIMITADA**, inscrita no CNPJ 23.210.156/0001-00 neste ato representada pelo seu representante legal ou pelo procurador, procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto municipal nº 4.315/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de esquadrias de alumínio, vidros e respectivos complementos, com serviço de instalação inclusa para atender as demandas do Município de Patrocínio nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O valor total da contratação dos itens é de R\$ 1.774.515,20 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), conforme discriminação dos itens a seguir.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Fornecedor: 000091 - COMERCIAL VIDRO ART LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CONJUNTO DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO EM ZAMAC CROMADO CONTEMPLANDO DOBRADICA INFERIOR PIVO PARA DOBRADICA SUPERIOR FECHADURA CENTRAL EM ZAMAC CROMADO CONTRA FECHADURA DE PRESSAO	CJ	KAMAK	345	140,0000	48.300,00
5	FECHADURA PARA PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO RECORTE PADRAO SANTA MARINA COM CILINDRO EM LATAO INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO.	UN	ZAMAK	100	45,0000	4.500,00
6	FERRAGENS PARA PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR DE UMA FOLHA. INCLUSIVE FECHADURA E DOBRADICA. FORNECIMENTO E INSTALACAO. EXCLUSIVE PORTA	UN	ZAMAK	350	140,0000	49.000,00
7	FERRAGENS PARA PORTA DE ALUMINIO PARA CONJUNTO DE DUAS FOLHAS DE CORRER. INCLUSIVE ROLDANAS E ACESSORIOS. FORNECIMENTO E INSTALACAO. EXCLUSIVE PORTA	UN	ZAMAK	345	160,0000	55.200,00
19	MASSA DE VIDRACEIRO DENSIDADE MEDIA 2.1KG/DM3	KG	JOVINA	479,60	8,0000	3.836,80
21	PORTA DE ALUMINIO COM LAMBRI. DIMENSAO 100 X210 CM. FIXACAO COM PARAFUSOS ADP REF 91338	UN	SUPREMA	75	990,0000	74.250,00
22	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI. DIMENSAO 100 X210CM. FIXACAO COM PARAFUSOS ADP REF 91338	UN	SUPREMA	25	1.050,0000	26.250,00
23	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI. DIMENSAO 80 X 210 CM. FIXACAO COM PARAFUSOS ADP REF 91338	UN	SUPREMA	75	890,0000	66.750,00
24	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI. DIMENSAO 80 X210 CM. FIXACAO COM PARAFUSOS ADP REF91338	UN	SUPREMA	25	890,0000	22.250,00
25	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI. DIMENSAO 90 X120 CM. FIXACAO COM PARAFUSOS ADP REF 91338	UN	SUPREMA	25	970,0000	24.250,00
26	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI.DIMENSAO 90 X210 CM.FIXACAO COM PARAFUSOS ADO REF 91338	UN	SUPREMA	75	990,0000	74.250,00
27	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DIMENSAO 120 X210 CM COM DUAS FOLHAS DE CORRER E 10MM. SEM FERRAGENS E SEM INSTALACAO.	UN	NOVA TEMPE	100	590,0000	59.000,00
29	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DIMENSAO 160 X 210CM COM DUAS FOLHAS DE CORRER E 10 MM. SEM FERRAGENS E SEM	UN	NOVA TEMPE	75	750,0000	56.250,00



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

	INSTALACAO.					
31	PORTA EM ALUMINIO COMPLETA DIMENSAO 120 X 210 CM TIPO DE CORRER COM 2 FOLHAS LINHA 25/SUPREMA. ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL INCLUSIVE PERFIS VIDRO E FERRAGENS. INSTALADO	UN	SUPREMA	69	1.900,0000	131.100,00
32	PORTA EM ALUMINIO COMPLETA DIMENSAO 160 X 210 CM TIPO DE CORRER COM DUAS FOLHAS. LINHA 25/SUPREMA. ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL. INCLUSIVE PERFIS VIDRO FERRAGENS E INSTALACAO.	UN	SUPREMA	21	1.990,0000	41.790,00
34	PORTA EM ALUMINIO COMPLETA. DIMENSAO 120 X 210 CM TIPO DE CORRER COM 2 FOLHAS. LINHA 25/SUPREMA. ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL INCLUSIVE PERFIS VIDRO E FERRAGENS. INSTALADA	UN	SUPREMA	24	1.950,0000	46.800,00
35	PORTA EM ALUMINIO COMPLETA. DIMENSAO 140 X 210 CM. TIPO DE CORRER. COM 2 DUAS FOLHAS. LINHA 25/SUPREMA. ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL INCLUSIVE PERFIS VIDRO E FERRAGENS. INSTALADO	UN	SUPREMA	18	2.100,0000	37.800,00
37	PORTA VENEZIANA EM ALUMINIO COMPLETA. DIMENSAO 80 X 210 CM TIPO DE ABRIR COM 1 FOLHA. LINHA 25/SUPREMA. ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL. INCLUSIVE PERFIS E FERRAGENS. INSTALADA.	UN	SUPREMA	25	1.890,0000	47.250,00
38	PORTA VENEZIANA EM ALUMINIO COMPLETA. DIMENSAO 80 X 210 CM. TIPO DE ABRIR COM UMA FOLHA. LINHA 25/SUPREMA. ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL. INCLUSIVE PERFIS E FERRAGENS. INSTALADA	UN	SUPREMA	75	1.750,0000	131.250,00
40	PORTA VENEZIANA EM ALUMINIO COMPLETA. DIMENSAO 90 X 210 CM. TIPO DE ABRIR. COM 1 FOLHA. LINHA 25/SUPREMA. ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL INCLUSIVE PERFIS E FERRAGENS. INSTALADO.	UN	SUPREMA	25	1.850,0000	46.250,00
42	VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR DUPLO. ESPESSURA TOTAL 6MM. CADA CAMADA E 3MM. INSTALADO	M²	VITRAL	81,68	460,0000	37.572,80
43	VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR DUPLO. ESPESSURA TOTAL 8MM. CADA CAMADA DE 4MM. INSTALADO	M²	VITRAL	99	530,0000	52.470,00
44	VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR TRIPLO. ESPESSURA TOTAL 12MM. CADA CAMADA E 4MM. INSTALADO	M²	VITRAL	15	1.190,0000	17.850,00
45	VIDRO COMUM LAMINADO LISO	M²	VITRAL	60	1.190,0000	71.400,00



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

	INCOLOR TRIPLO. ESPESSURA TOTAL 12MM. CADA CAMADA E 4MM.INSTALADO					
46	VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR TRIPLO. ESPESSURA TOTAL 15MM. CADA CAMADA E 5MM. INSTALADO.	M²	VITRAL	66,50	1.390,0000	92.435,00
47	VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR TRIPLO. ESPESSURA TOTAL DE 15MM. CADA CAMADA E 5MM. INSTALADO	M²	VITRAL	25	1.395,0000	34.875,00
48	VIDRO COMUM TRANSPARENTE INCOLOR ESPESSURA 4MM INCLUSIVE FORNECIMENTO VEDACAO COM GUARNICAO/GAXETA OU APLICACAO DE MASSA DE VIDRACEIRO. EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL.	M²	VITRAL	112,45	160,0000	17.992,00
49	VIDRO COMUM TRANSPARENTE INCOLOR ESPESSURA 4MM INCLUSIVE FORNECIMENTOVEDACAO COM GUARNICAO/GAXETA OU APLICACAO DE MASSA DE VIDRACEIRO. EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL.	M²	VITRAL	300,45	160,0000	48.072,00
50	VIDRO COMUM TRANSPARENTE INCOLOR ESPESSURA 6MM INCLUSIVE FIXACAO E VEDACAO COM GUARNICAO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENNE.FORNECIMENTO E INSTALACAO.EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	M²	VITRAL	125	280,0000	35.000,00
51	VIDRO COMUM TRANSPARENTE INCOLOR ESPESSURA DE 6MM. INCLUSIVE FIXACAO E VEDACAO COM GUARNICAO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE FORNECIMENTO E INSTALACAO. EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	M²	VITRAL	364,32	280,0000	102.009,60
52	VIDRO IMPRESSO FANTASIA TRANSLUCIDO INCOLOR ESPESSURA 3MM INCLUSIVE FIXACAO E VEDACAO COM GUARNICAO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE.FORNECIMENTO E INSTALACAO.EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL.	M²	VITRAL	200	195,0000	39.000,00
53	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR ESPESSURA 10MM INCLUSIVE FIXACAO E VEDACAO COM GUARNICAO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE. FORNECIMENTO E INSTALACAO. EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL.	M²	VITRAL	149	495,0000	73.755,00
54	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR ESPESSURA 10MM INCLUSIVE FIXACAO E VEDACAO	M²	VITRAL	50	495,0000	24.750,00



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

	COM GUARNICAO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE.FORNECIMENTO E INSTALACAO.EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL.					
55	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR ESPESSURA 6MM. INCLUSIVE FIXACAO E VEDACAO COM GUARNICAO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE FORNECIMENTO E INSTALACAO. EXCLUSIVE/PERFIL.	M²	VITRAL	153,97	300,0000	R\$46.191,00
56	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR ESPESSURA 8MM INCLUSIVE FIXACAO E VEDACAO COM GUARNICAO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE. FORNECIMENTO E INSTALACAO. EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	M²	VITRAL	102,40	340,0000	R\$ 34.816,00
Valor dos itens R\$ 1.774.515,20						

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Recebedor.

5.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

5.3.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

5.3.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2- Em caso de prorrogações o valor será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a partir da data do orçamento da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7 Atender, no prazo máximo indicado pela Secretaria solicitante dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

7.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior ao requisitado pela secretaria solicitante, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

16.1 O foro da justiça estadual na comarca do Município de Patrocínio é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Patrocínio, 17 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Contratante

COMERCIAL VIDRO ART LIMITADA
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____